

1. **Processo n.:** TCE-15/00534010
2. **Assunto:** Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. REP-15/00534010 - Representação de Agente Público acerca de supostas irregularidades em despesas com assinaturas e publicidade no periódico denominado "Em Foco"
3. **Responsável:** Paulo Roberto Eccel
4. **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Brusque
5. **Unidade Técnica:** DGE
6. **Acórdão n.:** 0469/2019

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial que trata de irregularidades em despesas com assinaturas e publicidade no periódico denominado "Em Foco", praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Brusque;

Considerando que foi procedida à citação do Responsável;

Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c o 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, na forma do art. 18, III, "c", c/c o art. 21, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas pertinentes à presente tomada de contas especial, que trata de irregularidades envolvendo despesas referentes às Notas de Empenho ns. 1997/13, no valor de R\$ 1.875,00, 7182/11 no valor de R\$ 1.000,00, e 1529/14, no valor de R\$ 7.820,00, devidamente identificados nos autos, e condenar o Sr. **Paulo Roberto Eccel**, portador do CPF n. 455.188.319-00, ex-Prefeito Municipal de Brusque e ordenador de despesas (art. 83, XXIII, da LOM) no período de 1º/01/2009 a 31/03/2015, ao pagamento da quantia de **R\$ 10.695,00** (dez mil e seiscentos e noventa e cinco reais), em decorrência da ausência de comprovação da realização dos serviços indicados nas mencionadas notas de empenho, caracterizando ausência de liquidação da despesa, em violação ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64 (itens 2.3.3 do **Relatório de Instrução Preliminar DMU n. 045** e 2.4.1 do **Relatório de Instrução Preliminar DMU n. 1303/2017**), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar, perante este Tribunal, o **recolhimento do valor do débito aos cofres do Município**, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000), calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, do mesmo diploma legal).

6.2. Aplicar ao Sr. **Paulo Roberto Eccel** – já qualificado, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno deste Tribunal, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da realização de

despesas sem a necessária liquidação das mesmas, em afronta aos arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64 (itens 2.3.3 do Relatório DMU n. 045/2017 e 2.4.1 do Relatório DMU n. 1303/2017), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar, perante este Tribunal, o **recolhimento da multa aos cofres do Tesouro estadual**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, nos termos do disposto no art. 43, inciso II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/00.

6.3. Recomendar ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal de Brusque que adote medidas visando à instauração de procedimento administrativo de controle na distribuição interna dos jornais e outros periódicos que eventualmente venha o Poder Público Municipal contratar ou que já esteja contratado, para efeitos de liquidação dessas despesas.

6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório de Instrução Preliminar DMU n. 1303/2017**, ao Responsável nominado no item 3 desta deliberação, ao Representante no Processo n. REP-15/00534010, ao Município de Brusque e ao seu Controle Interno.

7. Ata n.: 61/2019

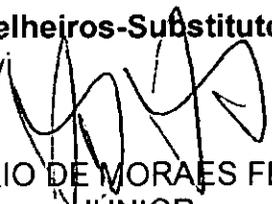
8. Data da Sessão: 09/09/2019 - Ordinária

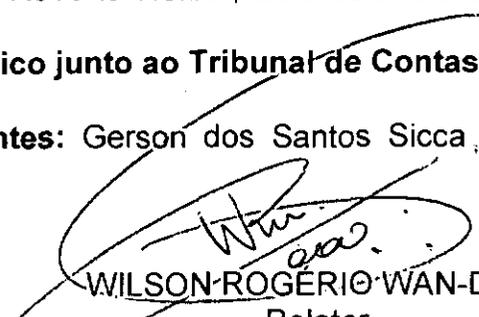
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

11. Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi


ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente


WILSON-ROGÉRIO WAN-DALL
Relator


Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC